

São Paulo, 20 de setembro de 2007

Senhores Condôminos

REF.: CORRESPONDÊNCIAS - RESPONSABILIDADES DA PORTARIA

Com objetivo de esclarecer os procedimentos da portaria do Condomínio quanto ao recebimento das correspondências dos moradores, bem como os deveres e obrigações dos porteiros quanto à entrega das mesmas aos seus destinatários e as informações aos agentes da justiça, quanto à presença dos moradores no edifício, informamos o quanto segue:

As correspondências entregues na portaria do Condomínio endereçadas aos moradores, sejam pelos carteiros ou pelos mensageiros, serão recebidas pela portaria e entregues ao destinatário diariamente, sendo colocadas por debaixo da porta da área de serviço dos apartamentos.

Aquelas correspondências que foram exigidas o protocolo de recebimento serão assinados pelo porteiro e entregues ao destinatário, também mediante protocolo de entrega à qualquer das pessoas que estejam habitando o apartamento e pela área de serviço.

Os porteiros não poderão deixar de receber correspondências sob alegações falsas ou se apossar de correspondências (reter), pois, além das punições internas no âmbito do Condomínio, ainda poderão responder pelos crimes de falsa declaração ou sonegação de correspondência (Art. 151 e SS do CP);

Quando da presença de oficiais de justiça para entrega de citações, intimações ou outros mandados oficiais do poder judiciário, os porteiros não poderão falsear ou omitir informações, prestar falsas declarações ou de qualquer outra forma favorecer a ocultação de qualquer morador ou condômino, pois sofrerão as penalidades a nível do Condomínio, além do fato de responder pelos crimes de obstrução à Justiça (Arts. 328 à 333 do CP).

Quando da presença de representantes de prestadores de serviços contratados pelos condôminos, a exemplo da Eletropaulo, TV a Cabo, Comgás, Telefonia e etc, somos sabedores que os mesmos não poderão adentrar ao apartamento sem a permissão do morador.

No entanto, não será sonegada a informação da presença da pessoa no apartamento e caso o agente necessite efetuar corte de alguns destes serviços cuja ligação foi efetuada pelas partes comuns o Condomínio não poderá impedir que os mesmos efetuem o corte do serviço sob a inteira responsabilidade da empresa responsável pela prestação do serviço .

Contando com a compreensão de todos quanto às orientações acima nos termos da Lei em vigor e que com certeza não desejam que os funcionários do Condomínio (porteiros e zelador) sejam prejudicados, nem tão pouco o Condomínio através de seu representante legal,

Agradecemos

p/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLORAL PARK
Dr. Rubens Antonelli – Síndico.